



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994, A LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Conselho Municipal do Idoso de Mateus Leme– CMI/MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.842/94 – Política Nacional do Idoso e suas alterações, Leis Municipais lei nº 3004 de 26/12/2019 Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/2015, Decreto Municipal 79 de 01/11/2017.

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital nº 01/2022 de Inexigibilidade para realizar processo de análise e seleção de Propostas de Projetos que poderão ser financiados com recursos destinados a Projetos e direcionados ao Fundo Municipal do Idoso do Município de Mateus Leme - MG, que estejam em consonância com as políticas públicas dos idosos do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais e que sejam inovadores a essas políticas, para firmar Termo de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/ MG

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme: www.mateusleme.mg.gov.br.

1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado no dia estabelecido no edital.

1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no cronograma constante no item 5.5 deste Edital.

1.5. Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto ao Conselho Municipal do Idoso de Mateus Leme, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, no horário das 14 às 17 horas.

1.6. As Organizações da Sociedade Civil e projetos governamentais municipais interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar os projetos em meio físico a sala dos conselhos, situada à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, Mateus Leme, no horário das 13:00 h. às 16:30 h, no período de 02 de Fevereiro a 03 de Março de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

2. O OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de TERMO DE PARCERIA/ TERMO DE FOMENTO, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, e repasse para Projetos Governamentais Municipais para execução de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas aos idosos do Município de Mateus Leme - MG, em regime de mútua colaboração, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, gerenciados pelo CMI, no exercício de 2022.

2.2 - Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

2.3 - Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, e pelos Projetos Governamentais Municipais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos dos idosos, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

2.4 Será selecionado 1 (um) projeto por OSC, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2.5 Os projetos apresentados deverão atender idosos residentes no município de Mateus Leme.

II. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Mateus Leme/ MG

3.1. A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Resolução nº001 de 31 de Janeiro de 2022 no âmbito do CMI é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pelos projetos governamentais municipais.

3.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que tiver vínculo com alguma entidade ou projeto participantes do chamamento público. (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

3.3. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3.4 Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da comissão.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 No mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

4.1.2 Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de idosos no Município Mateus Leme;

4.1.3 Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas para pessoas idosas no Município de Mateus Leme;

4.1.4 Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO -CMI – MATEUS LEME/MG Lei Municipal nº 3004 de 26/12/2019 instrumento a ser pactuado;

4.1.5 Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Mateus Leme.

4.2. É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Mateus Leme/MG, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.

4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4. A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/ MG

4.5. Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

4.6. Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e 79, de 01 de novembro de 2017, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

5. DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

5.1 - Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal do Idoso – Mateus Leme, da seguinte forma:

- Financiamento integral ou parcial do Projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Mateus Leme/Minas Gerais.

5.2 - Diante da demanda apresentada no Município de Mateus Leme no que tange a Política do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso - CMI, através da respectiva Comissão de Políticas Sociais e Cadastramento do CMI, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

6.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de colaboração, de acordo a com a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou pelos projetos municipais e aprovado pela comissão de seleção.

7.DAS DESPESAS

7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto.

7.2. Não serão financiados os seguintes gastos:

7.3. Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

7.3.1 Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

7.3.2 Custas para Elaboração de projetos;

7.3.3 Indenizações;

7.3.4 Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;

7.3.6 Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto.

7.3.7 Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Mateus Leme/ MG

8.DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Da Organização da Sociedade Civil –OSC

8.1.1 Executar o projeto pactuado;

8.1.2 Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;

8.1.3 Solicitar esclarecimentos e informações ao CMI de Mateus Leme sempre que houver necessidade;

8.1.4 Notificar o CMI de Mateus Leme, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;

8.1.5 Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios: I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. § 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. § 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. § 3º § 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.2 Do Conselho Municipal de Mateus Leme

8.2.1 Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

8.2.2 Prestar esclarecimentos e tirar dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Mateus Leme/ MG

8.2.3 Publicizar os projetos selecionados com base no edital a serem financiados pelo Fundo do Idoso;

8.2.4 Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo.

8.2.6 Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, conforme disposto no art. 58/59, § 2º da Lei N. 13.019/2014.

9. DOS EIXOS TEMÁTICOS

9.1 - Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam idosos e/ou suas famílias:

9.2. Área de interesse: Estrutura, Funcionamento e Defesa dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

a) Área de atuação do **Projeto**:

- Ampliação, reformas e reparos de instalação física na OSC para o atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;
- Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa no desenvolvimento de projetos;
- Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

- Instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa, no desenvolvimento do projeto.

9.3 Área de interesse: Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa.

a) Área de atuação do **Projeto**:

- Apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa;
- Ações de prevenção e apoio ao bem estar e saúde da pessoa idosa;
- Confeção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa;
- Apoio a eventos relacionados ao tema;
- Incentivo à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com a pessoa idosa;
- Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- Apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

10. ENTREGA DE PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

10.1 - As propostas dos Projetos, em conformidade com os eixos temáticos constantes no item 4 deste Edital, bem como a documentação indicada na mesma norma, deverão ser entregues em envelopes fechados, mediante ofício que a Organização da Sociedade Civil – OSC pretender



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Mateus Leme/ MG

concorrer, devendo ser protocolados junto a Sala dos Conselhos que fica na sede da Secretaria de Assistência Social (Av. Getulio Vargas nº79- Centro / Sala 106) aos cuidados do Conselho do Idoso. No período de 02/02/2022 a 03/03/2022, ver item 10.5 –II do Cronograma.

10.2 -Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.

10.3 As OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.

10.4 Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROJETO Município de Mateus Leme Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2022 Razão Social/CNPJ: Representante: Telefone:
--



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS
HABILITAÇÃO

Município de Mateus Leme Edital
de Chamamento Público FIA nº 01/2022 Razão
Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

10.5 - Todos os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos, comissão definida pelo CMI através de resolução, que analisará e emitirá parecer fundamentado que será apresentado a plenária.

10.6 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

10.7 - O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
I –Publicação do Edital no Site da Prefeitura Município de Mateus Leme e em outros meios	02/02/2022



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/ MG

II - Recebimento das Propostas e Documentação	02/02/2022 a 03/03/2022
As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público	14/02/2022 a 03/03/2022
III -Abertura dos envelopes com as propostas e análise pela Comissão de Análise de Projetos e análise de documentos de habilitação pela mesma.	04/03/2022 a 10/03/2022
IV – Resposta de Diligência de pendencia de documentação	11/03/22 a 16/04/2022
V – Analise documentação e projetos	17/03/2022a 23/03/2022
VI Resposta de pendência de projetos	24/03/22 a 30/03/2022
VII – Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos Analisados	01/04/2022
VIII – Apresentação de Recursos do resultado Preliminar	02/04/2022 a 06/04/2022
IX - Análise dos Recursos	07/04/2022 a 08/04/2022
X- Plenária com o CMI a Comissão de Analise os Projetos	12/04/2022
XI - Publicação do resultado final	13/04/2022
XII - Encaminhar parecer do CMI a Administração Municipal para análise da documentação e publicação da assinatura de Termo de Parceria/ Termo de Fomento.	15/04/2022



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

10.6 - O repasse dos recursos será feito através da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Fazenda de Mateus Leme, atendendo os pressupostos legais para celebração de Termo de Colaboração e ou Fomento com o Município.

10.7 - Somente serão aceitos os projetos de entidades da sociedade civil para recurso advindo do Fundo Municipal do Idoso/FMI, devidamente registrado e/ou Conselho Municipal de Assistência Social

10.8 - No ato da apresentação do projeto, a entidade deverá entregar declaração, assinada pelo seu representante legal, de que está ciente da necessidade da habilitação técnica e jurídica junto a Secretaria de Assistência Social, para a assinatura dos Termos de Fomento;

10.9 - A critério da comissão de análise poderão ser solicitados outros documentos essenciais à compreensão do projeto.

10.10 - Os projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

10.11 - Os projetos entregues pelas entidades deverão estar voltado somente para as ações especificadas neste edital no item 4.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

11.1 - Para as entidades da sociedade civil:

a) Ofício da entidade, assinada pelo Presidente/Gestor, ao Presidente do CMI solicitando análise do projeto e liberação de recursos;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/ MG

- b) Cartão de CNPJ atualizado possuindo a OSC, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais.
- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de cooperativas sociais, certidão simplificada emitida por cartório de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- i) Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado no município de Mateus Leme;
- l) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

- m) Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistencial;
- n) Declaração de que a organização não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014;
- o) Declaração de Utilidade Pública Municipal (somente sociedade civil);
- p) Plano de Trabalho.
- q) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão Atualizada de Antecedentes Criminais ;
- r) Declaração de regularidade e funcionamento.

11.2. - A documentação deverá ser entregue impresso na sala dos Conselhos (Av. Getúlio Vargas nº 79 – Centro / Sala 106) –Mateus Leme durante o período de inscrição de 13h às 16h30.

Os projetos apresentados sem documentação completa não será apreciado até que a documentação seja complementada no prazo de 5 (cinco)dias sob pena de desclassificação.

12. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

12.1 - Os projetos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Identificação (nome do projeto, área de atuação, instituição proponente, contatos – endereços, telefones e e-mails – dados de identificação do responsável legal da organização e do responsável legal do projeto);



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Mateus Leme/ MG

- Apresentação da Organização (histórico da organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação);
- Apresentação contendo a área de atuação (Síntese do projeto em, no máximo, 10 linhas);
- Justificativa do projeto (justificar a pertinência e a necessidade do projeto, apresentando dados quantitativos e qualitativos);
- Objetivos Gerais e Específicos do Projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende aplicar);
- projeto deverá ter obrigatoriamente Plano de Trabalho, contendo:
 - a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - f) Metas para cada etapa do projeto;
 - g) Produtos/Resultados esperados;
 - h) Beneficiários/Público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos);
 - i) Abrangência geográfica: indicar, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
 - J) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
 - K) Recursos Humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto);



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

- L) Cronograma de execução do projeto
- M) Planilha de custos, com detalhamento dos custos (especificar os recursos humanos e material);
- N) Memória de cálculo (especificar, para cada item dos custos, os parâmetros utilizados);
- O) Contrapartida para o funcionamento (especificar a contrapartida oferecida pela organização proponente, não é necessário que seja uma contrapartida financeira);
- P) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como os meios de verificação a serem utilizados).

Parágrafo único – Os projetos que não apresentem os itens explicitados no caput deste artigo serão reprovados, sem a análise do conteúdo da proposta.

13 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

13.1 - Caberá à Comissão de realizar a análise dos projetos apresentados, considerando o alinhamento destes com as diretrizes e prioridades do Conselho Municipal do Idoso, bem como os critérios estabelecidos neste edital.

13.2 - Os projetos deverão estar em consonância com a legislação relacionada ao idoso, em especial ao Estatuto do Idoso e de acordo com os princípios deste edital.

13.3 - A avaliação e seleção dos projetos serão feitas de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho:

- Naturezas estratégicas da ação: Priorização de Projetos voltados para comunidades mais vulneráveis e com pouca alternativa de atendimento.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/ MG

- Impacto da ação e viabilidade:
 - As iniciativas devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos;
 - Serão valorizados projetos que demonstrem claramente como a sua ação vai promover melhorias nas condições de vida dos idosos;
- Capacidade institucional: serão consideradas as experiências anteriores de organização em Projetos semelhantes.
- O Plano de Trabalho : terá maior valoração o projeto que apresentar:
 - a) Inovação metodológica;
 - b) Diversidade nas atividades oferecidas;
 - c) Maior periodicidade na frequência das atividades;
 - d) Processo de avaliação da ação;
 - e) Produtos gerados com as atividades desenvolvidas.
 - f) Proposta adequada ao diagnóstico contido na justificativa do projeto;
 - g) Custo compatível com a proposta.

14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

14.1 - Os projetos aprovados serão classificados de acordo com a área de atuação, observando-se o desempenho obtido a partir da análise dos critérios dispostos no Itens 12 e 13 do presente Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/MG

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto ocorrerão através de transferência de recurso, através de assinatura de termo de fomento.

16. CONVENIAMENTO DOS PROJETOS

Os Termos de Parceria serão assinados entre o Município de Mateus Leme, representado pelo Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Assistência Social, e a Entidade proponente, de acordo com o que determina a legislação vigente, entre elas a Lei n.º 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório).

17. PRESTAÇÕES DE CONTAS

17.1 - Deverão obedecer as normas do Fundo Municipal do Idoso - FMI e do Termo de Fomento firmado entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Mateus e a Secretaria de Assistência Social.

17.2 - Deverá ser apresentado ao CMI relatório parcial, no tempo médio de execução do projeto e relatório final ao seu término, contendo Exposição da Execução das Atividades, acompanhado de Relatório de Execução Físico – Financeiro.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1- Os recursos solicitados pela Entidade através do plano de trabalho poderão ser financiados integral ou parcialmente, a partir da aprovação oficial dos Projetos pela comissão de análise, publicados em resolução, e serão liberados após a celebração de Termo de Fomento, atendidas as exigências da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
LEI Nº 3.004, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
Mateus Leme/ MG

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão do projeto.

19.2 - As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Análise e referendada na Sessão Plenária do Conselho Municipal do Idoso – Mateus Leme.

19.3 - As entidades beneficiadas com financiamento do FMI- Mateus Leme deverão manter as condições de habilitação e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

19.4 - A celebração do Termo de Fomento fica a cargo do setor de Convênio e da Secretaria de Assistência Social de Mateus Leme.

Mateus Leme, 31 de janeiro de 2022

Marciley Lopes da Silva Tomaz

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Mateus Leme/MG 2022/2023

Vania Rosa de Faria

Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Mateus Leme/MG